



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of. nº 5/64

EJDC/

Cordeirópolis, aos 29 de fevereiro de 1964.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de vir a presença de Vossa Senhoria, por intermédio dêste, passar-lhe às mãos, aqui anexo, o projeto de Lei sob nº 2/64, desta data, que dispõe sôbre alteração dos padrões e vencimentos dos servidores públicos municipais de Cordeirópolis.

Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, M.D. Presidente à Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo
Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
de 1964
2 de Março
Edson Frede
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Sessão de 2 de Março de 1964
Edson Frede
2º Secretário
A ordem do dia dos trabalhos de
hoje com parecer verbal favorável
da Comissão de 2 de Março 1964
Edson Frede



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 2/64, de 29-2-64-PM, que dispõe sobre alteração dos padrões e vencimentos.

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI Nº

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº 351, fica substituída pela seguinte:-

Padrão Alfabético	Valor Mensal	Padrão Alfabético	Valor Mensal
A-.....	Cr\$ 40.000,00	- N-.....	Cr\$ 50.000,00
B-.....	Cr\$ 40.500,00	- O-.....	Cr\$ 51.000,00
C-.....	Cr\$ 41.000,00	- P-.....	Cr\$ 52.000,00
D-.....	Cr\$ 41.500,00	- Q-.....	Cr\$ 53.000,00
E-.....	Cr\$ 42.000,00	- R-.....	Cr\$ 54.000,00
F-.....	Cr\$ 42.500,00	- S-.....	Cr\$ 55.000,00
G-.....	Cr\$ 43.000,00	- T-.....	Cr\$ 57.000,00
H-.....	Cr\$ 44.000,00	- U-.....	Cr\$ 59.000,00
I-.....	Cr\$ 45.000,00	- V-.....	Cr\$ 61.000,00
J-.....	Cr\$ 46.000,00	- W-.....	Cr\$ 63.000,00
K-.....	Cr\$ 47.000,00	- X-.....	Cr\$ 65.000,00
L-.....	Cr\$ 48.000,00	- Y-.....	Cr\$ 67.000,00
M-.....	Cr\$ 49.000,00	- Z-.....	Cr\$ 70.000,00

Artigo 2º - Será o seguinte o Padrão Alfabético dos cargos atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

CARGO	Padrão Alfabético	Vencimento Mensal	Venc. Anual
Contador	W	Cr\$ 63.000,00	-Cr\$ 756.000,00
Secretário	S	Cr\$ 55.000,00	-Cr\$ 660.000,00
Tesoureiro-Caixa	S	Cr\$ 55.000,00	-Cr\$ 660.000,00
Fiscal Geral	S	Cr\$ 55.000,00	-Cr\$ 660.000,00
Encarregado de Obras	P	Cr\$ 52.000,00	-Cr\$ 624.000,00
Professor	G	Cr\$ 43.000,00	-Cr\$ 516.000,00
Motorista de Caminhão	H	Cr\$ 44.000,00	-Cr\$ 528.000,00
Operador de Motoniveladora	J	Cr\$ 46.000,00	-Cr\$ 552.000,00
Enc.de Águas e Esgoto	K	Cr\$ 47.000,00	-Cr\$ 564.000,00
Zelador dos Cemitérios	E	Cr\$ 42.000,00	-Cr\$ 504.000,00
Zelador do Matadouro	E	Cr\$ 42.000,00	-Cr\$ 504.000,00
Escriturário	Q	Cr\$ 53.000,00	-Cr\$ 636.000,00
Jardineiro	E	Cr\$ 42.000,00	-Cr\$ 504.000,00
Almozarife-Auxiliar de Fiscal	R	Cr\$ 54.000,00	-Cr\$ 648.000,00
Escriturário Lançador	S	Cr\$ 55.000,00	-Cr\$ 660.000,00
Supervisora da Merenda Escolar	E	Cr\$ 42.000,00	-Cr\$ 504.000,00
Guarda Noturno	E	Cr\$ 42.000,00	-Cr\$ 504.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

continuação...

CARGO	Padrão Alfabético-Venc.Mensal - Venc.Anual
Maestro e Professor de Música	H -Cr\$ 44.000,00- Cr\$528.000,00
=====	
Artigo 3º -	A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a partir de 1º de janeiro de 1964, ao funcionalismo Municipal, nas bases fixadas no artigo anterior.
Artigo 4º -	A partir de 1º de janeiro de 1964, a aposentadoria do inativo Municipal, ex-zelador dos Cemitérios dêste Município fica reajustado na base do padrão "A", do artigo 1º desta lei. A aposentadoria do inativo Municipal, ex-Fiscal Geral, fica reajustado na base de padrão "J", da presente lei. A pensão vitalícia criada pela lei municipal nº44, aumentada para Cr\$10.000,00(déis mil cruzeiros).
Artigo 5º -	A partir de 1º de março de 1964, fica elevado para Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) o valor do salário-família mensal, por dependente, estendendo êste benefício aos diaristas com mais de 6 (seis) meses de serviço.
Artigo 6º -	As despesas havidas com a execução da presente lei serão pagas com o recurso das seguintes verbas:- 900- DESPESAS DIVERSAS 930 EVENTUAIS 931- 8-99-4- Despesas Diversas...Cr\$5.305.127,60 RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA Parte Quota Impôsto Consumo-1963.Cr\$2.515.872,40 TOTAL.....Cr\$7.821.000,00
Artigo 7º -	Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de fevereiro de 1964.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-